



Diário Oficial do MUNICÍPIO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO

Ano I

Edição Nº 1969 de terça-feira, 22 de setembro de 2026

Nº de páginas: 4

SUMÁRIO:

- **DECRETO** - DECRETO Nº.085 DE 22 DE SETEMBRO DE 2026 - INSTITUI A AGENDA TRANSVERSAL DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE-ATCA, VINCULADA AO PLANO PLURIANUAL 2026-2029 DO MUNICÍPIO DE CAMPO DO BRITO/SE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº. 085/2026,
DE 22 DE SETEMBRO DE 2026

Institui a Agenda Transversal da Criança e do Adolescente – ATCA, vinculada ao Plano Plurianual 2026–2029 do Município de Campo do Brito/SE, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO, ESTADO DE SERGIPE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e demais legislações aplicáveis, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 227 da Constituição Federal, que assegura prioridade absoluta à efetivação dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO a necessidade de fortalecer a integração entre as políticas públicas municipais voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da criança e do adolescente;

CONSIDERANDO a importância da atuação intersetorial das políticas públicas de Saúde, Educação, Assistência Social e demais áreas relacionadas à garantia dos direitos de crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO o Plano Plurianual do Município de Campo do Brito/SE para o período de 2026 a 2029;

CONSIDERANDO a necessidade de articulação das ações municipais com os instrumentos de planejamento e orçamento, especialmente o Plano Plurianual – PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e a Lei Orçamentária Anual – LOA;

CONSIDERANDO os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da intersetorialidade e da participação social, bem como as diretrizes relacionadas à metodologia do Selo UNICEF 2025–2028;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituída a **Agenda Transversal da Criança e do Adolescente – ATCA**, vinculada ao Plano Plurianual – PPA 2026–2029 do Município de Campo do Brito/SE.

Art. 2º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente constitui instrumento de planejamento, gestão, articulação, monitoramento e avaliação das políticas públicas destinadas à promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes,

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
E-mail: gabinete@campodobrito.se.gov.br - CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

observando os princípios da proteção integral, da prioridade absoluta, da intersetorialidade e da participação social.

Art. 3º São objetivos da Agenda Transversal da Criança e do Adolescente:

- I – promover a articulação entre as políticas públicas municipais voltadas à infância e à adolescência;
- II – integrar programas, projetos, ações e serviços das diversas Secretarias e órgãos municipais;
- III – fortalecer a rede de proteção e garantia dos direitos da criança e do adolescente;
- IV – estabelecer metas e indicadores para o acompanhamento das ações governamentais;
- V – ampliar o acesso das crianças e adolescentes às políticas públicas essenciais;
- VI – promover a participação social e o protagonismo de crianças e adolescentes;
- VII – contribuir para a melhoria dos indicadores sociais relacionados à infância e adolescência;
- VIII – fortalecer o planejamento e a gestão intersetorial por resultados;
- IX – assegurar a execução das ações previstas no Plano Plurianual e nos instrumentos orçamentários do Município;
- X – contribuir para o alcance dos resultados sistêmicos estabelecidos pela metodologia do Selo UNICEF 2025–2028.

Art. 4º A Agenda Transversal da Criança e do Adolescente será implementada, no mínimo, pelas seguintes áreas:

- I – Educação;
- II – Saúde;
- III – Assistência Social.

Parágrafo único. Outros órgãos, Secretarias, entidades e instituições parceiras poderão integrar a Agenda Transversal, conforme a natureza das ações desenvolvidas e sua contribuição para a promoção, proteção e garantia dos direitos das crianças e adolescentes.

Art. 5º A coordenação da Agenda Transversal ficará sob responsabilidade do órgão municipal competente, em articulação com as Secretarias Municipais envolvidas, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o Conselho Tutelar, a Articulação Municipal do Selo UNICEF e demais órgãos e instituições integrantes do Sistema de Garantia de Direitos.

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
E-mail: gabinete@campodobrito.se.gov.br - CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>

DECRETO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO DO BRITO
GABINETE DO PREFEITO

Art. 6º Os programas, ações, metas e indicadores constantes deste Decreto serão acompanhados periodicamente, mediante mecanismos de monitoramento e avaliação, de forma a subsidiar o planejamento municipal, a avaliação das políticas públicas e a elaboração dos instrumentos de planejamento e orçamento.

Art. 7º A Agenda Transversal poderá ser revisada durante a vigência do Plano Plurianual 2026–2029, mediante justificativa técnica e observada sua compatibilidade com os instrumentos de planejamento e orçamento do Município.

Art. 8º As ações integrantes da Agenda Transversal deverão observar a disponibilidade orçamentária e financeira do Município, bem como os programas, ações e metas estabelecidos no Plano Plurianual – PPA 2026–2029, na Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e na Lei Orçamentária Anual – LOA.

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo do Brito/SE, 22 de setembro de 2026.


MANOEL MEDICI DE SOUSA
Prefeito Municipal

Rua Padre Freire de Menezes, nº. 20, centro, CEP: 49520-000, Campo do Brito/SE
E-mail: gabinete@campodobrito.se.gov.br - CNPJ: 13.134.614/0001-08

Esta edição encontra-se no site: <http://www.municipioonline.com.br/se/prefeitura/campodobrito>